PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
18.576.617-9	265083	08/03/2028

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.576.617-9, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
14.092.532/0001-00	TAGUÁ ENERGIA LTDA.		
Logradouro e Número			
Rod BR 277, km 384, Fazenda Modelo			
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
Zona Rural		Candói/PR	85.140-000

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ	Razão Social		Porte
14.092.532/0001-00	TAGUÁ ENERGIA LTDA.		Grande
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade			
pch taguá - 6,60 mw			
Coordenadas UTM(E-N)	**Logradouro e Número**		
421373.2 - 7176723.2	Rod BR 277 KM 384, s/n, Rio Jordão		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Zona Rural	Candói/PR	85.140-000

3 – CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico
Rio Jordão

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
4.75	2.92	5.84	---	91.30	3502/2019

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
0.65	0.65	---	0:00
Regime de Operação	**Volume Útil (m³/s)**	**Cota Máxima Maximorum (m)**	**Cota Mínima de Operação (m)**
A Fio D Água	null	883.00	null

Barramento

Tipo de Barramento	Comprimento (m)	Altura (m)
Gravidade, em concreto	262.00	2.50

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m) ---	Comprimento (m) ---	Comprimento (m) ---
Largura (m) ---	Largura (m) ---	Diâmetro (m) ---
Profundidade (m) ---	Altura (m) ---	Nº Unidades ---

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município	Margem Corpo Hídrico
Candói	Margem Direita
Guarapuava	Margem Esquerda

Local da Casa de Força
Candói

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

2. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.

3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

4. Dar continuidade ao protocolo n° 15.834.286-3, que trata junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, apresentando Termo de Quitação dos valores recolhidos em prazo de 30 (trinta) dias.

5. Deve ser dada continuidade ao monitoramento de fauna quanto a obtenção de dados durante a operação do empreendimento, com intervalos regulares sazonais para um período inicial de 24 meses, podendo ser prolongado conforme os resultados obtidos, em atendimento a Portaria IAP nº 97/2012, ou outra que vier a substituí-la.

6. As campanhas de monitoramento de fauna deverão abordar a respeito do impacto sobre a fauna na região de banhado na margem direita do reservatório para identificar possíveis interferências do empreendimento pela construção de diques e, se necessário, promover ações para minimização de impacto.

7. Dar continuidade a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP, ao longo do rio Jordão, no trecho compreendido pela propriedade afetada pelo empreendimento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo ser executado conforme cronograma apresentado.

8. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

9. Disponibilizar no site, em prazo de 30 (trinta) dias, todos os estudos elaborados e apresentados ao IAT.

10. Deverá ser mantida vazão remanescente de 2.92 m3/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.

11. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

12. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento e deverá apresentar o comprovante de entrega para a ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras municipais envolvidas

13. Apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, o Ortomosaico Georreferenciado de toda a área do empreendimento (canal de derivação/adução, APP, acessos, infraestrutura) em formato KMZ ou GEOTIFF, obtido por meio de mapeamento aéreo, para efeito de comparação.

14. Deverá ser dada continuidade ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com o plantio de espécies florestais nas áreas de APP (canteiro de obras e ao longo/laterais dos diques).

15. Promover a recuperação das áreas utilizadas como canteiro de obras e caixas de empréstimo, com adequação do terreno, em prazo de até 60 (sessenta) dias.

16. O empreendimento deverá operar permanentemente em sistema de fio d'água, mantendo-se os dispositivos de vazão sanitária limpos e em pleno funcionamento.

17. O acesso ao dique de contenção deverá ser interrompido utilizando-se os matacões de rocha existentes no local de modo a interromper o trânsito de veículos no local.

18. O dique de contenção nas margens do rio Jordão é considerado como Área de Preservação Permanente e zona de segurança do empreendimento, não devendo ser utilizados como área de lazer.

19. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com a potência de 6,60 MW.

20. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

21. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

22. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

23. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

24. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

25. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

26. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

27. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

28. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

29. A presente Licença de Operação foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

30. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

31. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

32. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

33. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

34. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

35. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 08 de Março de 2022	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	ASSINADO DIGITALMENTE Digitally signed by JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072 Date: 2022.03.08 17:16:10 BRT JOSE VOLNEI BISOGNIN Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais